ESCOLA RAIO DE SOL

REGIMENTO

ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ-ESCOLA

2019

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL....3
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL E DA MANTENEDORA 3
CAPÍTULO II – DOS FINS E OBJETIVOS 3
CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 4
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA 5
SEÇÃO I – DA DIREÇÃO 5
SEÇÃO II – DA SECRETARIA ESCOLAR 6
SEÇÃO III - DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS 7
SEÇÃO IV- DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS 8
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR....9
CAPÍTULO I – DO NÍVEL, ETAPAS DE EDUCAÇÃO E ENSINO E OBJETIVOS 9
CAPÍTULO II – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA 10
CAPÍTULO III – DO CURRÍCULO 11
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL 12
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA PROMOÇÃO E DOS REGISTROS DOS RESULTADOS 12
SEÇÃO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL 13
CAPÍTULO V – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES 13
TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR 13
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO 13
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA 14
TÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO 15
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DE ESPECIALISTAS 17
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE CLASSE 17
CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE 19
SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE 19
SEÇÃO II – DOS PADRÕES DE DESEMPENHO 20
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DA FAMÍLIA OU RESPONSÁVEL LEGAL 21
CAPÍTULO V – DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES 22
TÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO 22
CAPÍTULO I – DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO 22
CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO 22
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS....23

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Capítulo I – Da Identificação da Instituição Educacional e da Mantenedora

Art. 1º A Escola Raio de Sol**,** fundada em 01 de janeiro do ano de 1998, conforme ata registrada em livro próprio, está localizada à QD.16 Conjunto F lote 01 - Bairro São José, São Sebastião /Distrito Federal.

Parágrafo Único: A Escola Raio de Sol será denominada no decorrer deste regimento por Escola.

Art. 2º A Raio de Sol é mantida pela empresa JOÃO VICTOR PASSOS CANABARRO-ME situada na QD. 16 Conjunto F lote 01 e 02 - Bairro São José, São Sebastião, Distrito Federal, CNPJ nº: 27.691.461/0001-04 e Inscrição Estadual nº 07.810.532/001-02

Capítulo II – Dos Fins e Objetivos

Art. 3º A Escola, integrante do Sistema de Ensino da Rede Privada do Distrito Federal, inspirada nos ideais de liberdade e respeito e tem sua filosofia educacional fundamentada nos seguintes princípios:

I. liberdade de ensinar, aprender, pesquisar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
II. garantia da qualidade das atividades pedagógicas, observando o previsto na proposta pedagógica;
III. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
IV. valorização da experiênicia extraescolar e das práticas sociais;
V. igualdade de condições de aprendizagem,

Art. 4º A Escola tem por objetivos:

I. atender as necessidades afetivas, mentais, sociais e morais da criança;

II. propiciar o desenvolvimento do espírito de observação, iniciativa, autorrealização e criatividade da criança;
III. propiciar condições para o desenvolvimento global e harmônico da criança;
IV. promover o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
V. respeitar o direito da criança de brincar, como forma de expressão, pensamento e interação;
VI. respeitar a individualidade, liberdade, autonomia não impedindo o desenvolvimento da criança, favorecendo ao desabrochar natural, para que ela possa aprender a viver assumindo a própria vida, integrando-se na sociedade;
VII. promover da interação escola-família-comunidade, respeitando seus interesses e necessidades;
VIII. respeitar as diferenças individuais por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou de raça.
IX. atender às necessidades próprias da criança, favorecendo o desenvolvimento integral e harmonioso das suas potencialidades;

Capítulo III – Do Planejamento, Controle e Avaliação Institucional

Art. 5º Nortenado-se na Proposta Pedagógica, a Escola elabora, anualmente, seu plano escolar, sob coordenação da direção, considerando:

I. os fins e objetivos sa Escola;
II. o diagnóstico da realidade da comunidade escolar;
III. o resultado dos trabalhos realizados;
IV. o desempenho dos professores, pessoal técnico-pedagógico e administrativo;
V. as condições físicas da Escola;
VI. o calendário escolar.

Art. 6º O desenvolvimento das atividades planejadas pela Escola é supervisionado e avaliado em conjunto pela Direção, Coordenação e Professores, por meio de mecanismos e instrumentos indicados na Proposta Pedagógica.

Art. 7º A Escola promove a avaliação das atividades programadas, com a participação da direção, professores, coordenação pedagógica, equipe de apoio e especialistas externos, visando apurar a produtividade do ensino ministrado.

Parágrafo único. O resultado da avaliação das atividades desenvolvidas pela Escola, é objeto de análise dos participantes do processo pedagógico, tendo em vista subsidiar a elaboração do planejamento do ano seguinte e orientar a prática pedagógica para a busca da qualidade no ato de educar.

Capítulo IV – Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Art. 8º Refere-se à forma como a Escola está dividida para melhor atender as demandas administrativas e pedagógicas.

Art. 9º A estrutura Administrativa e Pedagógogica compõe-se de:

I. Direção;
II. Secretaria Escolar;
III. Serviços Técnico-Pedagógicos;
IV. Serviços Técnico -Administrativos e de Apoio.

Seção I – Da Direção

Art. 10. A Direção é constituída pelo Diretor, profissional legalmente habilitado e designado pela entidade mantenedora, responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativas da Escola.

Art. 11. São atribuições do Diretor:

I. planejar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades da Escola;
II. coordenar a elaboração do plano de ação pedagógico-administrativo, com participação de toda a comunidade escolar;
III. responsabilizar-se, pelo patrimônio e pelos recursos da Raio de Sol;
IV. responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas e administrativas;
V. abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escrituração escolar;
VI. convocar e presidir reuniões pedagógicas da Escola;
VII. representar oficialmente a Escola perante autoridades e instituições;
VIII. responsabilizar-se pela legalização da Escola, junto aos órgãos competentes;
IX. divulgar o Regimento Escolar e o Quadro de Pessoal, zelando pelo cumprimento dos mesmos;
X. deferir ou indeferir os pedidos de matrículas;
XI. assinar, juntamente com o Secretário, os documentos escolares;
XII. elaborar, fixar e divulgar o Calendário Escolar, de acordo com as normas vigentes;
XIII. promover o bom relacionamento entre todo o pessoal da Escola;
XIV. contratar, dar posse e dispensar, na forma da Lei, o pessoal docente e administrativo;
XV. executar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento da Escola;
XVI. elaborar em conjunto com os professores, o Plano Escolar da Escola;
XVII. exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 12. O Diretor, em suas ausências ou impedimentos, é substituído por profissional legamente habilitado.

Seção II – Da Secretaria Escolar

Art.13. A Secretaria Escolar, sob a responsabilidade do profissional habilitado, designado pela mantenedora, é a unidade encarregada da execução das atividades de expediente, escrituração escolar, arquivo da documentação de alunos e professores, e preparação de correspondência.

Art. 14. São atribuições do Secretário Escolar:

I. planejar e acompanhar as atividades da Secretaria Escolar;
II. zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares;
III. manter em dia a escrituração, o arquivo, o fichário, a correspondência da Escola;
IV. manter atualizada e organizada a documentação escolar;
V. manter atualizada a documentação dos ex-alunos;
VI. organizar e atualizar a documentação, controlando e elaborando a freqüência mensal dos mesmos;
VII. conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Proposta Pedagógica e toda a legislação vigente, bem como as normas e instruções específicas;
VIII. colaborar com o bom desempenho das atividades da Escola;
IX. assinar, juntamente com o Diretor, documentos escolares;
X. secretariar as reuniões gerais da Escola;
XI. conhecer e manter atualizada a legislação de ensino;
XII. exercer os demais atos inerentes à função;
XIII. efetuar as matrículas e expedir documentos quando solicitados;
XIV. incinerar documentos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 15. O Secretário Escolar, em suas ausências ou impedimentos, é substituído por profissional qualificado, indicado pelo Diretor e contratado pela Entidade Mantenedora.

Seção III - Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Art. 16. Os Serviços Técnico-Pedagógicos, executados pelo Coordenador, têm por finalidade planejar, orientar e avaliar as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, oferecer assistência e recursos pedagógicos e materiais necessários para a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 17. O serviço de Coordenação Pedagógica tem como responsável profissional qualificado, designado e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 18. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I. participar da elaboração, do planejamento e da programação das atividades idático-pedagógicas desenvolvidas na Escola;
II. orientar, coordenar e acompanhar o processo educativo, em colaboração com o Diretor e a comunidade escolar;
III. orientar os professores no planejamento das atividades didático-pedagógicas;
IV. acompanhar o processo de avaliação de aprendizagem dos alunos;
V. coordenar o processo de seleção de materiais didático-pedagógicos;
VI. promover reuniões com professores objetivando a avaliação das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas;
VII. responsabilizar-se pelo uso do material e equipamento da Escola;
VIII. cooperar no processo de integração escola-comunidade;
IX. cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção da Escola;
X. elaborar, juntamente com a direção e o corpo docente, o Calendário Escolar;
XI. participar das reuniões convocadas pela Direção;
XII. apresentar semestralmente à Direção, relatório das atividades desenvolvidas pela coordenação;
XIII. colaborar para o bom desempenho das atividades gerais da Escola;
XIV. exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Seção IV - Dos Serviços Técnico-Pedagógicos

Art. 19. Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio têm por finalidade manter em boas condições de funcionamento da Escola, no que se refere à administração e a manutenção.

Art. 20. Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio são os seguintes:

I – Serviços de Contabilidade;
II – Serviços de Zeladoria.

Art. 21. O Serviço de Contabilidade fica a cargo da Entidade Mantenedora que contrata pessoa ou firma especializada, sob a forma de prestação de serviços.

Art. 22. O Serviço de Zeladoria, constituído por um Zelador e tantos auxiliares quantos forem necessários, todos contratados pela Entidade Mantenedora, tem por finalidade manter a ordem e a conservação da Escola.

Art. 23. São atribuições do Zelador:

I – zelar pela limpeza e conservação da Escola;
II – solicitar, em tempo hábil, a aquisição de material de limpeza e conservação;
III – manter sob controle todo material necessário ao serviço;
IV– atender às solicitações do Diretor, do Coordenador Pedagógico e professores, referente à conservação e limpeza da Escola;
V – exercer as demais atribuições inerentes à função.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Do nível, Etapas de Educação e Ensino e Objetivos

Art. 24. A Escola oferta a Educação Infantil em conformidade com a legislação vigente.

I. Creche

a) MATERNAL I - atendendo crianças de 02 anos de idade conforme legislação vigente;

b) MATERNAL II – atendendo crianças de 03 anos de idade conforme legislação vigente.

II. Pré – Escola

a) JARDIM I – atendendo crianças de 04 anos de idade conforme legislação vigente;

b) JARDIM II – atendendo crianças de 05 anos de idade conforme legislação vigente.

Art. 25. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março conforme legislação vigente, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 26. Constituem objetivos específicos da Educação Infantil:

I. desenvolver a cooperação e o respeito ao próximo;
II. construir conhecimento da descoberta pelo mundo que a cerca;
III. desenvolver os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;
IV. oportunizar a brincadeira, a expressão de emoções de sentimentos, de pensamentos, de desejos e das suas necessidades;
V. promover a socialização e enriquecimento de experiências que facilitem o desenvolvimento do saber e da adaptação da criança à escola e ao meio em que vive;
VI. promover o desenvolvimento de seres humanos livres, capazes por eles próprios, dar sentido e direção às suas vidas;
VII. contribuir para o desenvolvimento gradual da individualidade em sua formação corporal;
VIII. estimular a formação de hábitos e atitudes saudáveis;
IX. descobrir e conhecer o próprio corpo, suas potencialidades e seus limites;
X. despertar a sensibilidade artística e estimular a criatividade.

Capítulo II – Da Proposta Pedagógica

Art. 27. A Proposta Pedagógica é elaborada e reformulada, quando necessário, pela direção com a participação da coordenação pedagógica, do corpo docente e da comunidade escolar, sendo submetida à aprovação do órgão competente.

Art. 28. A Proposta Pedagógica é um instrumento a serviço da educação em constante processo de mudança, é dinâmica e flexível, podendo ser modificada segundo as necessidades de ordem pedagógica, administrativa e das determinações legais.

Art. 29. A Proposta Pedagógica é norteada pelos princípios:

I. princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao outro e ao bem comum;
II. princípios políticos do exercício pleno da cidadania e do respeito à ordem democrática;
III. princípios epistemológicos da opção da escola;
IV. princípios pedagógicos fundamentais para a ação educacional que atendam às exigências da educação;
V. princípios estéticos que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações artísticas e culturais.

Capítulo III – Do Currículo

Art. 30. O Currículo é um instrumento a serviço da educação em constante processo de mudança, de forma dinâmica e flexível, podendo ser modificado segundo as necessidades de ordem pedagógica e as determinações legais.

Art. 31. O currículo da educação básica abrange todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas tanto no recinto escolar como fora dele, possibilitando ao aluno situar-se como cidadão no mundo, como produtor de cultura e de desenvolvimento.

§ 1º O currículo da Educação Infantil fundamenta-se nos estudos sobre como a criança se desenvolve e aprende, observando fundamentalmente o cumprimento das funções de educar e cuidar, que são indispensáveis e indissociáveis.

§ 2º O Currículo é fundamentado de acordo com a legislação vigente, com base nos referenciais curriculares e na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

§ 3º Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

§ 4º A organização curricular proposta para os alunos com deficiência e/ou necessidades especiais, bem como os que possuem altas habilidades ou superdotação é tratada no Plano Educacional Individualizado – PEI, que contempla estratégias e metas individualizadas que colaboram e interferem positivamente para a aprendizagem.

Seção I - Da Educação Infantil

Art. 32. O currículo na primeira etapa da educação básica tem como objetivo garantir à criança, o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, respeitando as etapas evolutivas da criança, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo único. A educação infantil desenvolve atividades específicas com âmbitos/eixos norteadores de formação pessoal e social e conhecimento de mundo, além das competências traçadas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, conforme Proposta Pedagógica vigente.

Capítulo IV - Da Avaliação da Aprendizagem, da Promoção e dos Registros dos Resultados

Art. 33. A avaliação é um processo contínuo e sistemático que envolve o desenvolvimento global do estudante e o trabalho didático do Corpo Docente, levando-se em consideração os objetivos e finalidades da educação e a filosofia da Escola.

Seção I – Da Educação Infantil

Art. 34. Na Educação Infantil, a avaliação é global e contínua, sem objetivo de promoção, realizada mediante a observação direta do progresso do aluno, nas atividades específicas de cada idade, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial, cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

Art. 35. O resultado da avaliação do desenvolvimento escolar é registrado em relatório individual e apresentado aos responsáveis ao final de cada trimestre e ano letivo.

Parágrafo único. Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de 800 (oitocentas) horas, conforme Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.

Art. 36. O aluno na educação infantil é promovido, automaticamente, ao final do ano letivo.

Capítulo V **–** Da Expedição de Documentos Escolares

A Escola expede certificado aos alunos que concluem a educação infantil conforme legislação em vigor.

Parágrafo único: A Escola emite a ficha individual com os resultados obtidos nas diversas etapas de um período escolar ou parte deste, sempre que se fizer necessário.

TÍTULO III **-** DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I **–** Do Ano Letivo

Art. 37. O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar

Art. 38. O Calendário Escolar é fixado e divulgado pelo Diretor, em consonância com a legislação vigente e aprovado pelo Órgão próprio do Sistema de Ensino.

Art. 39. O Calendário Escolar é fixado pelo Diretor, em consonância com a legislação vigente, divulgado à comunidade escolar, após a homologação do órgão competente, no prazo previsto pela legislação em vigor.

Art. 40. O dia letivo compreende as atividades didático-pedagógicas desenvolvidas nos seguintes horários:

I. Matutino: das 7h30 às 11h30;
II. Vespertino: das 13h30 às 17h30;
III. Integral: 6h30 às 18h30.

Capítulo II – Da Matrícula

Art. 41. A matrícula e/ou sua renovação é feita na época prevista no Calendário Escolar ou qualquer época, na hipótese de vaga, mediante o preenchimento de instrumento próprio, assinado pelos pais ou responsáveis, no qual estes firmam compromisso de conhecer e aceitar as normas deste Regimento.

Art. 42. Para fins de matrículas são exigidos os seguintes documentos:

a) certidão de Nascimento (cópia);
b) 02 (duas) fotos 3x4;
c) cartão de Vacinação (cópia);
d) RG e CPF do Responsável (cópia);
e) comprovante de residência;
f) tipagem Sanguinea/ Fator RH de acordo com a Lei nº 4379/99 de 28 de julho de 2009;
g) declaração contendo laudo ou relatório do desenvolvimento escolar da criança, quando for o caso.
h) contrato de Prestação de Serviços assinado.

Parágrafo1º: A falta da certidão de nascimento não se constituirá em impedimento à aceitação da matrícula inicial, devendo a instituição orientar quanto aos procedimentos para aquisição do documento, sendo o prazo de 30 dias para regularização.

§ 2º Caso não haja cumprimento o responsável será notificado pela Direção.

Art. 43. A matrícula pode ser feita em qualquer época do ano, dependendo da existência de vagas e pode ser cancelada em qualquer momento, por iniciativa do responsável.

Art. 44. As matrículas são deferidas pelo Diretor e seu controle é de responsabilidade da Secretaria Escolar.

TÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I – Da Contituição do Corpo Docente

Art. 45. O corpo docente é constituído por todos os professores devidamente habilitados, admitidos pela mantenedora em observância da legislação vigente, que além de reunirem qualidades de educadores, assumem o compromisso de respeitar a filosofia, os princípios, valores e objetivos que justifiquem a razão de ser da Escola.

Art. 46. Além dos direitos e garantias previstas pela legislação trabalhista, a Escola assegura aos membros do Corpo Docente:

I. condições satisfatórias para desenvolvimento da sua ação educativa;
II. autonomia didática de acordo com este Regimento;
III. tratamento condigno;
IV. oportunidade de opinar na elaboração de programas, na escolha de materiais didático-pedagógicos e técnicas de ensino;
V. participação em encontros pedagógicos e estágios para seu contínuo aperfeiçoamento.

Art. 47. São deveres do professor, além das obrigações trabalhistas:

I. participar da elaboração e reformulação da Proposta Pedagógica;
II. ministrar as aulas, registrando-as no Diário de Classe;
III. utilizar estratégias adequadas, variando os métodos e as técnicas de ensino;
IV. proceder à observação do aluno, identificando necessidades e carências na aprendizagem, comunicando à Coordenação e , se necessário, aos pais;
V. participar de atividades festivas, culturais e educativas da Escola;
VI. controlar a freqüência e aulas dadas nos diários de classe;
VII. ser assíduo, pontual às atividades escolares e manter conduta exemplar de modo a influenciar e estimular positivamente seus colegas de trabalho e as crianças;
VIII. participar de reuniões, cursos, seminários e encontros sempre que convocados pela autoridade competente;
IX. colaborar com a ordem geral na Escola;
X. agir, em relação a seus alunos, com espírito de igualdade;
XI. manter na Escola, como na vida privada, uma conduta digna;
XII. executar as atividades de acordo com a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar aprovados.

Art. 48. É vedado ao Corpo Docente:

I – utilizar-se de suas aulas para pregar doutrina contrária à filosofia da Escola, propaganda política, atividades de indisciplina, agitação ou atos ofensivos à moral ou aos bons costumes;

II – fumar em classe ou nas dependências da Escola;
III –organizar campanhas, excursões, festas, rifas ou qualquer atividade semelhante, sem a autorização da Direção;

Art. 49. Pela inobservância de seus deveres ou normas deste Regimento, fica o Corpo Docente sujeito às medidas previstas em Lei.

Art. 50. Cabe a Direção tomar providências cabíveis para a aplicação das medidas disciplinares ao Corpo Docente.

Capítulo II – Da Constituição de Especialistas

Art. 51. O Especialista da Escola é o Diretor.

Art. 52. Além dos direitos e garantias previstos pela legislação trabalhista, a Escola assegura ao Especialista:

I. acolhimento e tratamento condigno;
II. condições satisfatórias ao desempenho de suas funções;
III. autonomia em sua área de atuação, desde que não fuja às finalidades da ação educativa do Escola.

Art. 53. São deveres do especialista, além dos assegurados na Legislação Trabalhista:

I. tratar com igualdade, sem distinções de etnia, credo religioso, convicção política e filosófica, os demais membros da equipe, professores, funcionários, alunos e seus responsáveis;
II. empenhar-se no cumprimento dos objetivos e finalidades da Escola;
III. comparecer assídua e pontualmente, ao trabalho e às reuniões para quais forem convocado.

Capítulo III – Do Conselho de Classe

Art. 54. O Conselho de Classe é um colegiado de Professores e Diretor ou seu representante, destinado à avaliação e deliberação sobre o rendimento e

acompanhamento dos alunos e das turmas, proporcionando oportunidades de avaliação do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º O conselho de classe pode contar com a participação de outras pessoas, como membros eventuais quando o corpo docente julgar necessário.

§ 2º Os registros referentes à reunião do conselho de classe sempre devem constar em Ata própria, com a devida assinatura de todos os presentes.

Art. 55. Compete ao conselho de classe:

I. analisar e regular o processo ensino-aprendizagem e o desempenho de cada aluno;

II. identificar os alunos que necessitam de acompanhamento especial, propondo soluções que visem ao seu melhor ajustamento;

III. analisar o rendimento escolar de cada aluno, a partir dos resultados da avaliação do aproveitamento, da apuração da assiduidade e dos dados referentes às suas potencialidades;

IV. analisar a adequação dos métodos e técnicas didáticas no desenvolvimento dos conteúdos programáticos;

V. analisar os procedimentos e os critérios adotados na verificação do rendimento escolar do aluno, com vistas à coerência de ações do Corpo Docente;

VI. opinar sobre a aplicação do regime disciplinar, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 56. Cada turma do ensino fundamental tem a sua respectiva reunião de conselho de classe, objetivando a discussão do processo educativo e a avaliação do rendimento escolar de forma individualizada.

Art. 57. A periodicidade e as datas das reuniões dos conselhos de classe são definidas no plano escolar e previstas no calendário do ano letivo.

Capítulo IV – Da Constituição do Corpo Discente

Art. 58. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escolal.

Seção I – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 59. Constituem direitos do aluno:

I. ser respeitado em sua dignidade, independente de convicção política, religiosa, filosófica, grupo social, etnia e nacionalidade por todo o pessoal da Escola e pelos colegas;
II. receber assistência pedagógica em suas dificuldades;
III. utilizar as instalações físicas e equipamentos da Escola, mediante prévia autorização das pessoas responsáveis;
IV. ter a garantia de que a Escola cumpra a sua função, oferecendo ensino de qualidade, ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções;
V. recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado em seus direitos;
VI. participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas à sua formação.

Art. 60. É vedado ao aluno: trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e a vida.

Art. 61. Constituem deveres dos alunos:

I. uso do uniforme escolar atendendo as normas da Escola;

II. aplicar-se com diligência ao estudo e à prática de atividades instrucionais, para melhor aproveitamento das oportunidades de ensino-aprendizagem;
III. zelar pela limpeza e conservação das dependências, instalações, equipamentos e materiais existentes na Escola;
IV. tratar com cortesia e respeito o Diretor, professores, funcionários e colegas;
V. participar das solenidades e promoções cívicas, sociais e esportivas, organizadas pela Escola;

Seção II – Dos Padrões de Desempenho

Art. 62. A escola, com o desenvolvimento das atividades programadas e em função das metas e habilidades a serem alcançadas espera que o aluno apresente os seguintes padrões de desenvolvimento na Educação Infantil:

I. habilidades psicomotoras, adequadas à sua idade e estágio de desenvolvimento;

II. raciocínio e capacidade de comunicação, que lhe proporcione adequada integração com o meio em que vive;

III. desenvolvimento de atitudes e hábitos coerentes com as normas da sociedade;

IV. evidências de desenvolvimento do espírito de participação solidária na solução de problemas comuns;

§ 1º Na educação especial que perpassa todas as etapas e modalidades da educação básica, a Escola, espera que o aluno apresente padrões de desempenho similares aos exigidos dos demais alunos, conforme o ano cursado.

§ 2º É facultado a Escola, esgotadas as possibilidades, quando não ocorrer o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, viabilizar ao estudante com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar esses resultados de escolarização, a terminalidade específica conforme legislação vigente.

§ 3º Aos alunos que apresentarem altas habilidades ou superdotação é prevista a conclusão do ano em menor tempo, sendo permitida a aceleração ou avanço progressivo de estudos, sem prejuízo da ordem pedagógica do ano correspondente, conforme legislação específica.

Seção III – Dos Direitos e Deveres da Família ou Responsável Legal

Art. 63. Às famílias dos estudantes matriculados na Instituição tem assegurado os seguintes direitos:

I. ter garantida a vaga da criança estando esta dentro da faixa etária oferecida;
II. participar das atividades escolares a convite da Instituição;
III. ter um atendimento digno e de qualidade com profissionais habilitados.

Art. 64. São deveres da família:

I. Justificar e comunicar a Instituição as faltas mediante atestado médico;
II. Participar de reuniões e eventos sempre que solicitados;
III. No ato da matrícula entregar toda a documentação solicitada e manter todos os dados atualizados;
IV. Manter ligado os aparelhos de telefones celulares durante o período que a criança estiver na Instituição;
V. cumprir os horários de entrada e saída na Instituição;
VI. uso obrigatório do uniforme completo;
VII. a criança quando estiver doente deverá permanecer em casa aos cuidados da família, pois a Instituição não ministrará medicamento mesmo com apresentação de receita;
VIII. uso obrigatório da agenda mediante assinatura do responsável;
IX. respeitar os professores e demais funcionários da Instituição.

Capítulo V – Das Instituições Escolares

Art. 65. A Escola estimula e promove ações diversas com a finalidade de concorrer para maior êxito e melhor interação com a comunidade.

TÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO E DA SELEÇÃO, ADOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LIVROS E OUTROS MATERIAIS DE ENSINO

Capítulo I – Da Assistência ao Educando

Art. 66. A assistência ao educando é feita por meio de concessão de bolsas de estudos, gratuidades e redução da contribuição escolar dos alunos comprovadamente carentes de recursos, sob a responsabilidade e a critério da Entidade Mantenedora.

Art. 67. A Escola também presta assistência ao educando, encaminhando-o quando necessário, a profissionais habilitados da área de educação e saúde.

Capítulo II – Da Seleção, Adoção e Substituição de Livros e Outros Materiais de Ensino

Art. 68. No desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem são utilizados materiais de ensino, de acordo com os componentes curriculares e a metodologia respectiva.

Art. 69. A seleção, adoção e substituição dos materiais de ensino são efetuadas pelos professores, sob a orientação do diretor da escola, de acordo com as necessidades da programação pedagógica e obedecidos os seguintes critérios:

I. adequação metodológica;
II. adequação didática;
III. atualização técnico-científica;
IV. nível socioeconômico do estudante.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Cabe à Entidade Mantenedora a contratação do pessoal que presta serviços na Escola.

Art. 71. A Escola pode firmar convênio com empresas e/ou instituições, para fins de entrosamento e/ou intercomplementariedade, desde que sejam assegurados a Proposta Pedagógica e os critérios de avaliação estabelecidos neste Regimento.

Art. 72. A Escola não se responsabiliza por extravios ou desvio de objetos ou quantias em dinheiro trazidos para a Escola pelos professores, funcionários e alunos.

Art. 73. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da Escola poderá ser feita sem autorização prévia do Diretor.

Art. 74. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Direção, de acordo com a legislação vigente.

Art. 75. O Diretor Pedagógico poderá assumir a função de Coordenação Pedagógica desde que o acúmulo das atividades não prejudique o andamento do trabalho das funções.

Art. 76. A Escola propicia, semestralmente condições de aperfeiçoamento de seu pessoal docente e técnico-administrativo, sob a forma de estágios, cursos e palestras que possam aprimorar o conhecimento, aprofundando temas relacionados com a metodologia adotada melhorando assim o andamento das atividades.

Art. 77. Os casos omissos são resolvidos pelo diretor da Escola.

Art. 78. O presente Regimento pode ser alterado, no todo ou em parte, quando, assim o exigirem as circunstâncias de ordem legal, didático-pedagógicas, disciplinares ou administrativas, submetendo-se as modificações e à aprovação do órgão competente.

Art. 79. A Escola, no que compete ao atendimento de alunos da educação inclusiva, atua em consonância com a Lei nº 13.146/2015, no intuito de incluir o educando, compreendendo suas possíveis necessidades de acompanhamento e complementação de aprendizagem.

Art. 80. O presente Regimento Escolar entra em vigor a partir da data de homologação e validação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com as normas da Legislação vigente, e será divulgada à comunidade escolar.

São Sebastião, 2 de fevereiro de 2019

_____

Celi Pereira Mangabeiro
Diretora Pedagógica
RG nº 1.181.899